

LEI Nº 2131/2010.

Confere aumento aos Servidores da AMESG – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 4,5% (quatro e meio por centos), os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais da AMESG – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, sejam eles estatutários ou optantes pelo regime celetista.

§ 1º - Os proventos pagos aos inativos sofrem igual reajuste.

§ 2º - O presente reajuste tem como base os vencimentos, salários e proventos pagos no mês de março de 2010, considerando-se apenas o salário base.

§ 3º - Quando o reajuste não atingir o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, será este adotado.

§ 4º - O percentual de reajuste atribuído na presente Lei não é extensivo aos Cargos de Provimento em Comissão da AMESG – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

Art. 2º - Fica, também, reajustado, o valor da hora aula paga aos docentes em início de carreira, ou seja, ao professor de Classe III, nível I, que passará a ser de R\$ 13,00 (treze reais), o qual serve de base para o cálculo da hora aula paga aos professores enquadrados em outros níveis e classes estabelecidos em progressão funcional pelo Plano de Cargo e Salário dos docentes da FFPG – Faculdade de Formação de Professores de Goiana, mantida pela AMESG – Autarquia



Municipal do Ensino Superior de Goiana instituído pela Lei Municipal nº 1.888/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.931/2003.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 14 de junho de 2010.



Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

14 06 10
Inoil